

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo n. 01/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

- 1.1. Contratação de uma empresa do ramo da construção civil para cumprimento integrado de obras e serviços de engenharia com elaboração de projeto básico e executivos, com a execução das obras com fornecimento de serviços, mão-de-obra e materiais para execução de adequação predial do Prédio:
  - a) com a projeção de salas, sanitários e um auditório em pavimento térreo e superior da sede da ASSOCIAÇÃO RENASCER, com construção com área total de 396,50m<sup>2</sup>; localizado na Avenida Amélia Cury Gabriel, 4701 – Jardim Soraia – CEP: 15075-220 – São José do Rio Preto/SP, nos termos da tabela abaixo, Planilha Base e Cronograma Físico-Financeiro levantado do Projeto Base, em anexo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
  - b) Com projeto para a troca de telhas de um prédio já existente, com área total de 1.200m<sup>2</sup>;
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) liberação do recurso em conta corrente bancária, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.234.125,07 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha em anexo.
- 1.4. Contratação de engenheiro independente, para atividade de responsabilidade técnica, acompanhamento, supervisão, medição e laudo técnico a cada etapa cumprida da obra e troca de telhas, conforme item 1.1, a e b, do termo de referência em questão.
- 1.5. O prazo de vigência desta contratação seguirá a mesma vigência da contratação citada no item 1.1, a e b, de forma a acompanhar o serviço da empresa de construção civil, ou seja, 12 meses.
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.560,00 (Quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais), a serem repassados em doze parcelas de R\$3.630,00 (Três mil seiscentos e trinta reais).

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

- 3.1. Requisitos:
  - 3.1.1. Empresa devidamente cadastrada junto ao CREA;
  - 3.1.2. Atestado de execução de obras similares;
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### **4. VISTORIA**

- 4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:00 horas;
- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, após a emissão da Ordem de Início de Serviços;
- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço da Avenida Amélia Cury Gabriel, 4701 – Jardim Soraia – CEP: 15075-220 – São José do Rio Preto/SP

#### **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 6.1. Para a execução do escopo dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:  
Projeto Arquitetônico Básico, desenvolvido previamente pela Associação;  
Levantamento Planialtimétrico da área da intervenção;  
Planilha Orçamento Sintético;  
Cronograma de Obras e Serviços;  
Memorial Descritivo dos Serviços;

#### **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1. A demanda do órgão para a elaboração do projeto de ampliação tem como base as seguintes características:
  - a) Ampliação da área administrativa sem expandir a metragem do terreno hoje ocupado, com área a construir de 396,50m<sup>2</sup>, com salas, despensa, sanitários e auditório para 120 pessoas;
  - b) Troca de telhas de prédio existente totalizando uma área de 1.200m<sup>2</sup>;
  - c) Acessibilidade no acesso e em toda área do projeto;

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

##### **8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.c.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.c.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.d.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- g) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.g.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- h) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

- i) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

- j) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

- k) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

- l) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e

a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Planilha Orçamentaria e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Empresa contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

a) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.a.1. 25% de entrada, a ser pago assim que os recursos forem disponibilizados a Associação Renascer, para mobilização, projetos executivos, aquisição de materiais iniciais e início dos serviços;

9.1.a.2. 75% restantes, a serem pagos conforme Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela Empresa contratada, com a apresentação do Relatório de Medição, Relatório Fotográfico da execução do período e emissão de Nota Fiscal de Serviço da Etapa Cumprida.

b) Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.b.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.b.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.b.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9.2. DO RECEBIMENTO**

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do Termo de Recebimento Parcial da Obra, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- g) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- h) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - g.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - g.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - g.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.2. Registro da entidade profissional competente, em plena validade;

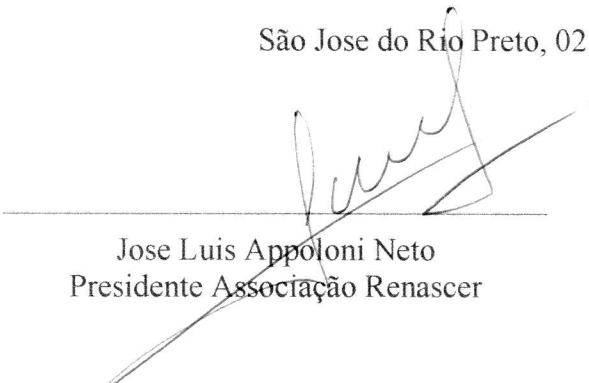
10.3. O Menor Valor de Proposta seguindo o Projeto Base apresentado, atendendo todas as exigências legais de aprovações Municipais e Normas Técnicas vigentes.



## 11. FONTE ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme Termo de Colaboração/Fomento ou Contrato, pactuado junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por meio de sua Secretaria de Saúde.
- 11.2. O pagamento de cada etapa dependerá da liberação de recurso das emendas impositivas municipais, de forma que caso haja repasse a menor, o projeto arquitetônico com área a construir ou reformar e planilha orçamentária sofrerão supressão, com notificação por escrito a empresa contratada.

São José do Rio Preto, 02 de Setembro de 2025.



---

Jose Luis Appoloni Neto  
Presidente Associação Renascer